

7 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final(d):

7.1 — É dispensada a caução para as empresas municipais e à Fundação Cultursintra

8 — A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para armazém.

(a) — IVA incluído à taxa de 20 %.

(b) — IVA incluído à taxa de 5 %.

(c) — IVA isento.

(d) — IVA não sujeito.

a — Bens de uso exclusivo das empresas municipais.

b — Para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

### Aviso (extracto) n.º 26237/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 8 de Maio de 2008, foi renovado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Carlos Manuel Alves, com a categoria de Cabouqueiro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2008, nos termos de n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

8 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

300803911

### Aviso (extracto) n.º 26238/2008

Para os devidos efeitos se faz público que foram celebrados vários contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo, todos nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, renovável com a remuneração mensal ilíquida de 1.070,89€, correspondente ao escalão 1, índice 321 da categoria de técnico superior estagiário, por meu despacho:

N.º 66/2008/SP, de 18 de Setembro, com início a 22 de Setembro corrente, com a categoria de técnico superior estagiário (licenciatura em educação física), conforme lista de classificação final, com os candidatos: Nuno Miguel Barbosa Ribeiro e Mário Alberto da Silva Amaro;

N.º 67/2008/SP, de 18 de Setembro, com início a 22 de Setembro corrente, com a categoria de técnico superior estagiário (licenciatura em design), conforme lista de classificação final, com a candidata: Fátima Maria Martins Pais;

N.º 73/2008/SP, de 26 de Setembro, com início a 1 de Outubro corrente, com a categoria de técnico superior estagiário (licenciatura em expressão dramática), conforme lista de classificação final, com a candidata: Ana Isabel dos Santos Moais. (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

300816094

### Aviso (extracto) n.º 26239/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho n.º 66/2008/SP, de 10 de Setembro corrente, foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, todos nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, conforme lista de classificação final da oferta pública de emprego para contratação por tempo indeterminado de um lugar na categoria de cabouqueiro, da carreira de cabouqueiro, do grupo de pessoal operário semiqualficado, com o candidato Carlos Manuel Alves, com a remuneração mensal ilíquida de 457,05€, equivalente ao escalão 1, índice 137, da categoria de cabouqueiro, com início a 1 de Outubro de 2008. (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

300816167

## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

### Edital n.º 1058/2008

SMAS — Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Torres Vedras — 4.ª Alteração:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a Assembleia Municipal, em reunião de 29/09/2008, realizada no âmbito da sessão iniciada no dia 26/09/2008, aprovou a alteração ao regulamento em título, que abaixo se transcreve, a qual se traduz na alteração ao n.º 1 do artigo 28.º e à alínea a) do artigo 93.º, e que se transcreve:

«Artigo 28.º — [...]

1 — O utente que se ausentar temporariamente do seu domicílio por período superior a 30 dias ficará apenas obrigado ao pagamento dos custos referidos na alínea a) do artigo 93.º.»

«Artigo 93.º — [...]

[...]

a) Custos de exploração, manutenção e reparação; [...]

Mais torna público que a alteração agora aprovada entrará em vigor 15 dias úteis após a publicação da mesma no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalho Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

### Edital n.º 1059/2008

Alteração à tabela anexa ao regulamento de taxas e licenças do município de Torres Vedras:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a Assembleia Municipal, em reunião de 29/09/2008, realizada no âmbito da sessão iniciada no dia 26/09/2008, aprovou a alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras, a qual entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*, e que agora se publica em anexo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalho Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

### Alteração à tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras

É aditado ao quadro XXVIII o seguinte:

#### QUADRO XXVII

#### Licenciamento de actividades diversas

10 — Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

10.1 — Emissão de alvará de licença — € 20,00

#### QUADRO XXIX

#### Comissão arbitral municipal (CAM)

1 — Determinação do coeficiente de conservação — 1,5 unidades de conta

a) A taxa prevista é reduzida a um quarto de unidade de conta — quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior — 0,75 de unidade de conta.

a) A taxa prevista é reduzida a um quarto de unidade de conta — quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória — 1,5 unidades de conta.

a) Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

São revogados os pontos 2.7.1 a 2.7.5 do Quadro XV (Ocupação do Domínio Público)

São aditados os seguintes quadros, os quais se reportam às taxas previstas no artigo 5.º do Regulamento de Estacionamento, Cargas e Descargas e Remoção de veículos Abandonados do Município de Torres Vedras (REMTV):

#### QUADRO XXX

##### Selos de residente, cartão de acesso, licença para lugar de estacionamento privativo e autorização especial de circulação

- Selo de Residente (emissão do 1.º selo) — € 5,00 /biénio
- Selo de Residente (emissão do 2.º selo) — € 10,00 /biénio
- Lugar de Estacionamento Privativo (emissão de Licença) — € 2500,00/ano
- Cartão de Acesso a Zonas de Acesso Condicionado (ZAC) (emissão de cartão) — € 5,00 /biénio
- Cartão de Acesso a ZAC + Selo de Residente em ZAC — € 5,00 /biénio
- Autorização Especial de Circulação para Cargas e Descargas (emissão) — € 2,00

#### QUADRO XXXI

##### Bolsas de estacionamento de duração limitada-mistas (bm) e de rotação (br) e parques de estacionamento (pe)

- 1 — Estacionamento em BM e BR
  - 1.1 — Zona A — Centro Histórico
    - 1.ª e 2.ª horas — € 0,60
    - 3.ª hora e restantes — € 1,00
  - 1.2 — Em todas as restantes Zonas de b) a J) do REMTV
    - 1.ª e 2.ª horas — € 0,50
    - 3.ª hora — € 0,60
    - 4.ª hora e seguintes — € 1,00
- 2 — Estacionamento em PE
  - 2.1 — Parques Descobertos
    - 1.ª hora — € 0,40
    - 2.ª hora — € 0,50
    - 3.ª hora — € 0,60
    - 4.ª hora e seguintes — € 1,00
  - 2.2 — Parque de estacionamento do Parque Regional de Exposições
    - Por dia (1 hora a custo zero) — € 0,50
    - Por mês — € 5,00
  - 2.3 — Parque Coberto
    - 1.ª hora — € 0,40
    - 2.ª hora — € 0,50
    - 3.ª hora — € 0,60
    - 4.ª hora e seguintes — € 1,00

#### QUADRO XXXII

##### Bloqueamento e remoção de veículos (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro)

- 1 — Bloqueamento
  - 1.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes — € 15,00
    - 1.2 — Veículos ligeiros — € 30,00
    - 1.3 — Veículos pesados — € 60,00
  - 2 — Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:
    - 2.1 — Dentro de uma localidade — € 20,00

2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 30,00

3 — Na hipótese prevista no número anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 — € 0,80

3 — Remoção de veículos ligeiros, efectuada nos termos do REMTV

3.1 — Dentro de uma localidade — € 50,00

3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 60,00

3.3 — Na hipótese prevista no número anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 — € 1,00

4 — Remoção de veículos pesados, efectuada nos termos do REMTV

4.1 — Dentro de uma localidade — € 100,00

4.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 Km, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 120,00

4.3 — Na hipótese prevista no número anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 — € 2,00

5 — Depósito de um veículo à guarda do Município de Torres Vedras, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se o mesmo não chegar a completar-se:

5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes — € 5,00

5.2 — Veículos ligeiros — € 10,00

5.3 — Veículos pesados — € 20,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

### Aviso n.º 26240/2008

No uso dos poderes que me estão conferidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 14 de Outubro de 2008, no âmbito do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna público, para cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra aberto a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto de regulamento que a seguir se transcreve.

Durante o período de apreciação, o referido projecto de regulamento encontra-se nos serviços administrativos deste Município, para consulta dos interessados, os quais poderão sobre o mesmo formular, por escrito, as observações tidas por convenientes.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita*.

### Regulamento e tabela de taxas do município de Vila Nova de Foz Côa

#### Preâmbulo

O artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), determina que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quanto tal seja atribuição das autarquias, nos termos da lei.

Mais estabelece aquele regime, de forma expressa, que a fixação das taxas deve obedecer aos seguintes princípios:

Princípio da Equivalência Jurídica: O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no respeito da necessária proporcionalidade, ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Princípio da Justa Repartição dos Encargos Públicos — Que assenta, basicamente, no respeito do princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e da promoção de finalidade sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.